



LEI N.º 055, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.997

Autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pracinha.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, para construção de um núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Ipiranga, Lote "03", Quadra "39", centro, Pracinha – SP.

Artigo 2º - O núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benefícios, possui a seguinte descrição perimétrica: Um terreno Urbano, situado no Município de Pracinha, comarca de Lucélia, constituído pelo lote nº "03"(três) da quadra nº 39 (trinta e nove), com área superficial de 490,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, divide-se com a Rua Ipiranga, onde mede 14,00 metros; pelos fundos , divide-se com os lotes 06 e 12, onde mede (quatorze) metros; do lado direito, divide-se com o lote nº 02, onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros; do lado esquerdo, divide-se com o lote 04, onde mede 35,00 (trinta e cinco) metros.

Artigo 3º - O núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento da população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e da Prefeitura.
- b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de Promoção Social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferidas à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições da clausula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.



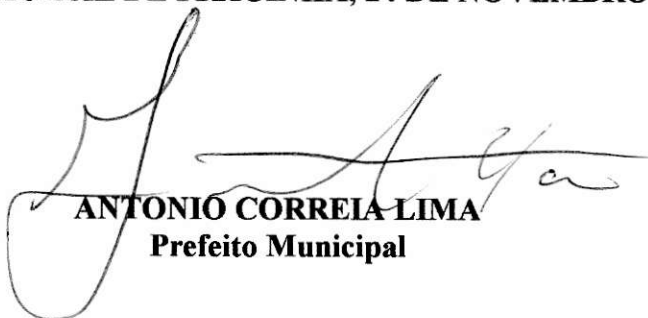
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamentos ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Lei n.º 046/97 de 17 de setembro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 24 DE NOVEMBRO DE 1997



ANTONIO CORREIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA



OSVALDO DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete